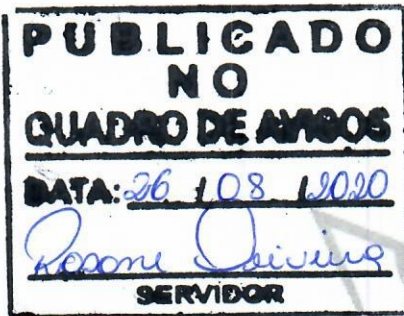




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
DECRETO EXECUTIVO Nº 3975/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.



REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, A LEI FEDERAL Nº14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº6, DE 20 MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Fica regulamentado, no Âmbito do Município de São Martinho da Serra- RS, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete a Secretária Municipal de Administração e Finanças

- I - designar o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc;
- II - autorizar a abertura de editais de seleção;
- III - homologar o resultado da seleção;
- IV - celebrar os instrumentos de repasse;
- V – anular ou revogar editais de seleção;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI - aplicar penalidades relativas aos editais de seleção;

VII – autorizar alterações dos instrumentos de repasse;

VIII - denunciar ou rescindir os instrumentos de repasse;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o instrumento de repasse deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fará publicar, no seu respectivo portal na internet, em seção específica, os valores aprovados, a relação dos instrumentos celebrados, contendo o nome da entidade e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 1 (um) ano, contado da apreciação da prestação de contas final do instrumento.

Parágrafo único. Da relação de que trata o caput deverão constar também as seguintes informações:

I – objeto do repasse;

II – valor total previsto e valores efetivamente liberados;

III – nome completo dos dirigentes da entidade;

IV – data de início e término do instrumento, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final do repasse, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI – link ou anexo com a íntegra do instrumento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

Art. 4º. A entidade deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia dos instrumentos celebrados com o poder público.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 5º. A Ouvidoria Geral do Município deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Seção I Dos Termos de Celebração

Art. 6º. O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizadas os repasses estabelecidas pela Legislação, com transferência de recursos financeiros, por meio de comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei 14.017/2020, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para celebração do instrumento, a Administração Pública repassará subsídio mensal aos Espaços de Cultura e publicará edital de seleção para ações de fomento, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho que contenha no mínimo:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do repasse, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

III – prazo máximo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela organização no ato de apresentação do projeto; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

V – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pelo repasse.

§ 2º. Com base no pagamento dos repasses de subsídio mensal aos Espaços de Cultura e edital de seleção, a entidade interessada deverá cumprir o disposto nos incisos I e II, do caput do Art. 2º, da Lei 14.017/2020, e fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 7º. O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizados os repasses, com transferência de recursos financeiros, objetivando fomentar inovações, por meio de projetos de interesse público, a serem desenvolvidos pelas entidades do setor cultural, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II **Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

Art. 8º. O Comitê Gestor Municipal só receberá as propostas/solicitações das entidades que cumprirem o disposto no § 1º, Art. 7º, da Lei Federal nº 14.017/2020, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do gestor de entidade, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal deverá publicar, em até 15 dias, contados da apresentação da solicitação, a relação dos selecionados pelo Comitê Gestor Municipal para o recebimento dos recursos destinados pela Lei Federal nº 14.017/2020, sendo:

I - Lista contendo os beneficiários, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Resultado da análise da viabilidade de execução dos repasses com data de envio ao subscritor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 10. A realização da solicitação não implicará necessariamente na execução do repasse, que acontecerá de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Seção III Do Plano de Ação

Art. 11. O Plano de Ação deverá atender aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º. O valor a ser repassado em parcela única deve estar justificado no Plano de Ação e não poderá superar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se houver decisão fundamentada da autoridade máxima da Secretaria.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.

§ 3º. Será exigido dos espaços culturais e artísticos, das empresas culturais e organizações culturais comunitárias, das cooperativas e das instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, que as atividades sejam destinadas, prioritariamente e de forma gratuita, aos alunos das escolas municipais, e que as referidas atividades ocorram em intervalos regulares, em cooperação com o município.

Art. 12. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao repasse financeiro ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, sob pena de devolução integral do valor.

Seção IV Do Edital de Seleção

Art. 13. Para os repasses referentes ao Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, a Administração Pública deverá realizar Edital de Seleção para escolher as entidades culturais, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Art. 14. As propostas/projetos serão julgadas pelo Comitê Gestor Municipal, que será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município e 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º. Será impedida de participar do Comitê Gestor Municipal pessoa que, no ano anterior à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

II - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 15. O Comitê Gestor Municipal, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto dos repasses, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo responsável, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI - publicações e pesquisas realizadas pela entidade;

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de repasse e ao valor de referência constante do Edital de Seleção, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das entidades, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o Edital de Seleção deverá publicar no site oficial do município, contendo o nome de todas as entidades proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Art. 17. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Edital de Seleção com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 18. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 19. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 20. As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas final:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I – Relatório de Execução do Objeto elaborado pela entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da entidade;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução dos repasses;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Art. 21. O gestor do instrumento, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, conforme dispuser o instrumento de repasse, assegurando-se a realização de avaliação da parceria.

§ 1º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 22. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

I – Análise de execução do objeto quanto ao cumprimento do mesmo e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no instrumento de repasse e os pareceres e relatórios de que tratam a celebração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Seção II Dos Prazos

Art. 23. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º, Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio.

Parágrafo único. O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no instrumento celebrado, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 2º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados do repasse e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a entidade tenha incorrido em falha formal.

§ 3º. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a ausência de atendimento às regras previstas no regulamento de compras e contratações aprovado pela administração para consecução da parceria, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado em razão da peculiaridade das atividades ou da localização onde as ações da parceria são realizadas;

II - a ausência de emissão de documento fiscal da contratação de fornecedores ou aquisição de bens em nome da entidade, desde que seja emitido o documento em nome da entidade executante da parceria.

§ 4º. As contas serão rejeitadas quando:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I – Quando não for executado o objeto dos repasses;

II – Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 6º. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada, e impedirá a celebração de futuras parcerias com a Administração Pública municipal, até que seja quitado o débito.

Art. 24. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a entidade será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 26. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 26
dias do mês agosto de 2020.



GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

